



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1093 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Ceará e Hino do Município de Sobral nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Sobral.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas Rede Pública de Ensino do Município de Sobral promoverão cerimônias cívicas, todo início semestral do período letivo, que incluirão obrigatoriamente a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Ceará e Hino do Município de Sobral e o hasteamento das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, por alunos e professores.

Parágrafo único. Os alunos representantes de turmas ficam responsáveis pelo arriamento das bandeiras ao final das aulas do segundo turno.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 21 de setembro de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 967/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1382/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino  
do Estado do Ceará e Hino do Município de Sobral nas  
Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Sobral.”  
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de setembro de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**